



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201867100580	Distribuição: 21/11/2018
Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026	Competência: Tomar do Geru
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Requerente: Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

21/11/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201867100580, referente ao protocolo nº 20181121090300676, do dia 21/11/2018, às 09:03 horas, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTINAPOLIS, Distrito Judiciário de Tomar do Geru (SE).

EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, Inscrito no CPF n.º 219.022.368-74, Identidade n.º 1.437.598-2, 2ª via, SSP (SE), residente e domiciliado no Povoado Brejinho, no sítio Oiti, nº 50, Zona Rural, Tomar do Geru (SE), CEP: 49.280-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205 pelos fatos e fundamento adiante elencados:



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE

O requerente é pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, diante disso com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

DOS FATOS

O Requerente no **dia 13 de dezembro de 2015**, às 17h00min, quando conduzia sua motocicleta Honda CG 125 FAN, ano 2008, cor preta, Placa Policial IAG 1555, Chassi 9C2JC30708R636579, na Travessa José Eugenio dos Reis, Rodovia que liga Cristinápolis a Tomar do Geru/SE, foi surpreendido com um veículo tipo Gol, cor branca, que fez uma ultrapassagem irregular, colidindo com a motocicleta do requerente, sendo o este arremessado contra parede de uma Igreja localizada na urbe, vindo a sofrer trauma no crânio com hemorragia, lesões no ombro e perna, passando por intervenção cirúrgica.

Em virtude do acidente automobilístico/motociclístico figuraram como beneficiários da Indenização do Seguro DPVAT, pois o Autor sofreu um grave trauma no punho esquerdo, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais (inválido) por um período indeterminado, conforme laudo pericial em anexo.

Preenchidos todos os requisitos e cumpridas todas as exigências burocráticas, confiou que iria receber a indenização do seguro, contudo, até a presente data não obteve êxito na sua pretensão.



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Cabe ressaltar que o processo de indenização teve regulação normal e recebeu o numero do processo administrativo n.º **3180/383940**.

Todos os documentos exigidos de forma administrativa foram apresentados.

Ressalte-se que Excelência, que não foi realizado o laudo pericial de lesões corporais pelo IML, tendo sido apresentada a declaração de ausência de laudo do IML.

Entretanto, no dia 23/08/2018, o processo de indenização foi negado. Vejamos:

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de

SINISTRO 3180383940 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seg

BENEFICIÁRIO EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

CPF/CNPJ: 21902236874

Posição em 30-08-2018 09:33:53

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/08/2018	Aviso de Sinistro	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api_key=Vqnt69mayV3WNNwi__wpyvYn7yoniiH6Rh4



Ora Excelência, a documentação médica corresponde à data do acidente, atendendo assim as formalidades.

Ademais, a vasta documentação apresentada é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões, a exemplo de prontuário médico, relatórios médicos, boletim de ocorrência, declaração de ausência de laudo IML, dentre outros, não merecendo acolhimento a alegação da requerida.

Notadamente, fica transparente que a requerida se recusa a reconhecer o direito do requerente.

A Seguradora, por sua vez, passou a exigir documentos sem qualquer embasamento jurídico, apenas para dificultar o pagamento, e consequentemente uma futura desistência da vítima.

Entretanto, todos os documentos pertinentes ao presente caso foram devidamente apresentados, exceto o laudo do IML em decorrência a inexistência de instituto em nosso município.

Cumprе ressaltar ainda que, o requerente buscou a requerida em fase administrativa para resolução de pendenga. Entretanto, a requerida se manteve inerte.

Neste sentido, verifica-se que a Seguradora, de modo dissimulado, vem tentando incutir que o Autor não faz jus ao recebimento da indenização.

A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.



Sul.

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. *A prescrição anual é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto, em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3º, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra “b” da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1 % ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1º, do CTN.*

SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL – QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 – COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO



Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):
SEGURO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO- DESNECESSIDADE – INAFASTABILIDADE DA APRECIACÃO JURISDICIONAL – IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 – INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO – RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário.

Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei n.º 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei n.º 8.441/94 não retroage.

Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei n.º 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum Indenizatório.

(1ª Turma Recursal de Divinópolis – Rec. n.º 223.05.178621-6 – Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto). Boletim n.º 90

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.

O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.



Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.

Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de nº 2005.38.00.003675-9: ***“Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada.”***

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG. , Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta da República.”



O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento administrativo, sendo dever de o Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

Artigo 5.º - A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Por seu lado, o parágrafo 5.º do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, dispõe que além do Registro da Ocorrência Policial:

§ 5º O instituto médico legal da “jurisdição” do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Portanto, para o pagamento da indenização, são necessários os documentos elencados no Art. 5.º da lei retro, que são: Registro da Ocorrência no Órgão Policial competente, prova da qualidade de beneficiário e Laudo das Lesões da lavra do IML. Nada mais.



que: O art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro deixa claro

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

Todavia, o município de domicílio do Autor nunca exigiu o registro, tampouco o licenciamento dos ciclomotores com até 50cc, diante disso, o pagamento do seguro obrigatório é dispensável, preenchendo o Requerente todos os requisitos necessários para fazer jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Assim julgou o TJ-SC – Apelação Cível nº 20120160028, em caso análogo ao retro mencionado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE QUE ENVOLVE TRATOR. VEÍCULO CARACTERIZADO COMO AUTOMOTOR, CONFORME O ARTIGO 96, II, E, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SINISTRO NÃO OCORRIDO EM VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO TRATOR E PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO FILHO DOS AUTORES DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I - Segundo a Lei 6.194/1974, o seguro DPVAT deve indenizar os danos decorrentes de acidente de trânsito que envolvam veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. In casu, a morte do filho dos autores ocorreu em virtude de sinistro envolvendo trator, e o fato deste não estar transitando em via pública, ou não estar devidamente licenciado e, conseqüentemente, ausente a comprovação do pagamento do bilhete de seguro, conforme dispõe art. 7º da



Lei 6.194/1974, não impede o recebimento do seguro DPVAT, sendo bastante que o falecimento da vítima tenha se dado em razão de acidente causado por um veículo automotor de via terrestre, conforme os ditames do artigo 96, II, e, do Código de Trânsito Brasileiro. II - Em caso de morte, é devida a indenização integral da quantia prevista na Lei n 6.194/74, equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro, pois não houve pagamento de nenhuma importância na via administrativa, a ser corrigida monetariamente desde a data do acidente, nos termos da Súmula 43 do STJ. Por sua vez, contam-se os juros a partir da citação, por força do art. 406 do CC c/c o § 1º do art. 161 do CTN. (TJ-SC - AC: 20120160028 SC 2012.016002-8 (Acórdão), Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 25/09/2013, Sexta Câmara de Direito Civil Julgado,).

outros tribunais:

Cumprе trazer à baila também decisões proferidas por

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE. O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito. Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88. (TJ-MG 107010512287760011 MG



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO - IRRELEVÂNCIA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE. (TJ-PE - APL: 4083721 PE, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 26/01/2016, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2016)

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade do Requerente.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Sergipe vem se manifestando, a saber:

CDC – seguro de terceiro - negativa de pagamento de COBERTURA – legitimidade para pleitear diretamente contra a seguradora – precedentes jurisprudenciais – responsabilidade do condutor/segurado já reconhecida - REFORMA DA SENTENÇA – recurso conhecido e Provido. (Recurso Inominado Nº 201301000424, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Cléa Monteiro Alves Schlingmann, RELATOR, Julgado em 12/03/2013).



Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) A citação da Requerida para comparecer a audiência de conciliação e mediação, conforme dispõe o Art. 319, VII, do NCPC, ocasião em que não havendo acordo contará o prazo de 15 dias, para oferecer sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, esperando ao final, que seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para, conseqüentemente, condenar a requerida a pagar o valor da indenização referente a porcentagem auferida diante da seqüela do autor, valor equivalente a 100% da limitação sofrida, levando em consideração o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigida monetariamente desde a data do evento danoso;

b) Que seja **DESIGNADA A PERICIA MÉDICA**, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade que será apresentado os quesitos;

c) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais;

c) Que seja a requerida condenada em custas processuais e honorários advocatícios, este último em patamar de 20% do valor da causa;



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 16 de novembro de 2018.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

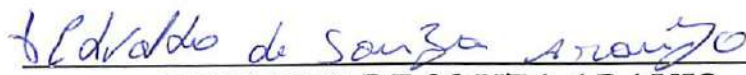
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, Inscrito no CPF n.º 219.022.368-74, Identidade n.º 1.437.598-2, 2ª via, SSP (SE), residente e domiciliado no Povoado Brejinho, no sítio Oiti, n.º 50, Zona Rural, Tomar do Geru (SE), CEP: 49.280-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): **Dr. LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito na OAB/SE, sob o número 6.779 e **Dra. NAIANE SANTOS CARVALHO DÓRIA**, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrita na OAB/SE, sob o número 7.569, ambos com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: 79-9947-7246, **a quem confere:**

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do NCPC, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, firmar compromisso, **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 23 de outubro de 2018.


EDVALDO DE SOUZA ARAUJO



(1)



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



A A A

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
Teclado.aspx)

Documentos Despesas Médicas

(/Pages/Documentacao-
Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente

(/Pages/Documentacao-
Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte

(/Pages/Documentacao-
Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-Indispensaveis-
Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de

SINISTRO 3180383940 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seg

BENEFICIÁRIO EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

CPF/CNPJ: 21902236874

Posição em 30-08-2018 09:33:53

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/08/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpvYn7yoniiH6Rh4

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-
Seguro.aspx)Consulta a Pagamentos
Efetuados (/Pages/Consulta-a-
Pagamentos-Efetutados.aspx)Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-Gerais-
Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o
andamento do seu pedido de
indenização.(/Pages/Acompanhe-o-Processo-
de-Indenizacao.aspx)

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

219.022.368-74

Nome completo da vítima

Edvaldo de Souza Araújo

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		CPF titular da conta		Profissão
Endereço		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP	
Email			Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☒ RECUSO INFORMAR
 ☐ SEM RENDA
 ☐ ATÉ R\$ 1.000,00
 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
 ☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00
 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00
 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

- ☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

- ☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome		NRO.
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Tomar de Garu, 17 de abril de 2018

Local e Data

Edvaldo de Souza Araújo

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

296-773574 20-0

23/OUT/2017

HORA DE 12:41:32

LOT. 22.010652-5

TERM 059434

LOCALIDADE: TOMAR DO GERL

AG. VINCULADA: 2917

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

2917.00015 31-8

NOME: EDVALDO DE SOUZA AR JUIZ

RESUMO EM 20/10

SALDO	0,00
-------	------

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	0,00
-----------------	------

SALDO DISPONIVEL	0,00
------------------	------

SALDO TOTAL	0,00
-------------	------

p. 22

296-773574 20-0

1ª VIA

Loterias CAIXA

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Atenção: o recibo de aposta original é o único comprovante que o habilita a receber eventuais prêmios de loterias. Confira os dados contidos no recibo de aposta. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de sorteio do concurso. Para sua segurança, somente adquira bilhetes em canais de vendas autorizados pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PREENCHA SEUS DADOS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

End: _____

Este recibo é individual e em caso de eventual premiação não é permitida sua divisão a mais de um beneficiário.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões, reclamações e elogios). Deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492. Cidadão: 0800 726 0207. Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) ou www.caixa.gov.br

reclapst 02/17

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Edvaldo de Souza Araújo

CPF da Vítima

219.022.368-74

Data do Acidente

13/12/2015

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Tomas de Gosa, 17 de abril de 2018

Local e Data

Edvaldo de Souza Araújo

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado de Sergipe
Comarca de Cristinápolis
Município de Tomar do Geru
Distrito xxxxxxxxx

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dr. José Benito Leal Soares - OFICIAL VITALÍCIO
Benito Matos Soares - SUBSTITUTO
Irene B. S. Oliveira - ESCRIVENTE
CRISTINÁPOLIS - SE

Drº José Benito Leal Soares
Oficial Substituto do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 394/04, às fls. 125, do livro nº B-04 de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia **11 de Março de 2004**, foi feito o casamento de: **EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO E IZABEL CARDOZO DOS SANTOS**.

Contraído perante a Juiz(a): Drª. Valéria de Oliveira Lazar Libório.

E as testemunhas: Claudivânia Cardozo dos Santos e Ismaelita Cardozo dos Santos.

Ele, nascido: Tomar do Geru/SE.

Aos 14 de Maio de 1975

Profissão: Barbeiro, residente e domiciliado em: Tomar do Geru/SE.

Filho de: José Pinheiro de Araújo e dona Josefa Clarismunda de Souza.

Ela, nascida em: Tomar do Geru/SE.

Aos 08 de Abril de 1984

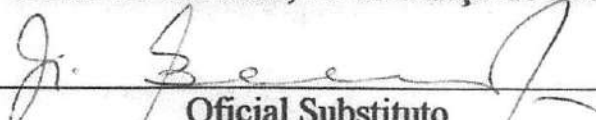
Profissão: lavradora, residente e domiciliada em: Tomar do Geru/SE.

Filha de: Natanael Viana dos Santos e dona Claudia Viana Cardozo.

A qual passou assinar-se: **IZABEL DOS SANTOS ARAÚJO**.

Foram apresentados os documento a que se refere o art. 180 nº I, II, III, e IV e V do Código Civil.-Observações: O Regime do Casamento é: **Comunhão Parcial de Bens**.

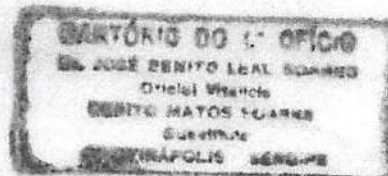
Tomar do Geru/SE, 11 de Março de 2004.



Oficial Substituto



República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe

COMARCA DE Cristinápolis

MUNICÍPIO DE Tomar do Geru

DISTRITO DE

Dr. José Benito Leal Soares

Oficial Substituto do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, às fls. 428 do livro A 28, sob nº de ordem 14.468 foi lavrado o assento do nascimento de Welden dos Santos Araújo.

do sexo masculino, nascido no dia 04 de março

de dois mil e sete (2007)

às 14 horas e 22 minutos, em Maternidade de Estância - SE

filho de Edvaldo de Souza Araújo

e de Dona Izabel dos Santos Araújo

sendo avós paternos José Pinheiro de Araújo

e Dona Josefa Clarismunda de Souza

e sendo avós maternos Natanael Viana dos Santos

e Dona Claudia Viana Cardozo

O assento foi lavrado em 21 de maio de 2007 tendo sido declarante O Genitor

e serviram de testemunhas Fernando Araújo de Santana e José Carlos dos Santos

Observações

ISENTO DO PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E SELO DE
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS
DO § 4º DO ART. 13 DA PORTARIA
Nº 003/GPI, de 04 de Janeiro de 2006

O referido é verdade e dou fé

Tomar do Geru, 21 de maio de 2007

Oficial

DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS

Declaro (amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob a pena da lei, que tenho (amos) conhecimento de que a vítima de acidente de trânsito, ocorrido em ____/____/____, faleceu em ____/____/____, no estado civil de ____ (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único (s) herdeiro (s) legal (s) e beneficiário (s) :

NOME COMPLETO	NAQUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima.

Declara (amos), ainda que a vítima () não deixou companheira (o) ou () deixou companheira (o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o (a) (s) declarante (s) firma (m) a presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder (em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL (IS) MENOR (ES) DE IDADE

NOME COMPLETO DO REP. LEGAL OU ASSINANTE	RG	CPF	ASSINATURA
1-			
2-			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1-			
2-			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese de herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) E 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante e o Representante legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

Idora Lider DPVAT SAC DPVAT 0800 022 01204 www.dpvatsegurodotransito.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SE 292356 Nº 9002332683
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COD. RENAVAM RNTRO EXERCÍCIO
1 973819600 00000000000 2011

NOME
GILDEVANIO OLIVEIRA DE JESUS

CPF / CNPJ PLACA
050.441.635-97 IAG1555

PLACA ANT./UF CHASSI
IAG1555/SE 9C2JC30708R636579

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN 2008 2008

CAP./POT./CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/12CV/124CC PARTIC PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS
PAGO ***** 1ª *****
FAIXA L.R.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
A ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2011

OBSERVAÇÕES

SEM RESTRIÇÕES

LOCAL DATA
ITABAIANINHA 06/06/11

JOÃO BOSCO DA COSTA
VIRENTE PRESIDENTE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE Nº 9002332683 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
GILDEVANIO OLIVEIRA DE JESUS

CPF / CNPJ PLACA
050.441.635-97 IAG1555

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SE Nº 9002332683 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

NOME/ENDEREÇO

VIA CPF / CNPJ PLACA

COD. RENAVAM MARCA/MODELO

ANO FAB. CAT. TARIF. CHASSI

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$)

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SE 9739779116 Nº 9739779116
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COD. RENAVAM RNTRO EXERCÍCIO
1 973819600 00000000000 2011

NOME
EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

CPF / CNPJ PLACA
219.022.368-74 IAG1555

PLACA ANT./UF CHASSI
IAG1555/SE 9C2JC30708R636579

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN 2008 2008

CAP./POT./CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/12CV/124CC PARTIC PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS
PAGO ***** 1ª *****
FAIXA L.R.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
A ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

SEM RESTRIÇÕES

JOÃO BOSCO DA COSTA
VIRENTE PRESIDENTE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE Nº 9739779116 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO
2011

CPF / CNPJ PLACA
219.022.368-74 IAG1555

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SE Nº 9739779116 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2011 20/03/2011

VIA CPF / CNPJ PLACA
1 219.022.368-74 IAG1555

RENAVAM MARCA/MODELO
973819600 HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2008 09 9C2JC30708R636579

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
123,32 13,70 137,03

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
4,15 1,06 279,27

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA PARCELADO 03/06/2011

Seguradora Líder dos Consórcios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SE

Nº 973819600
CS: 973819600

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1
CICLO FENAVAM 973819600
RNTBC 000000000000

EDVALDO DE SOUZA AFALCIO
SÍTIO OITI
ZONA RURAL
49280000 TOMAR DO GERU-SE

CIFC 000 219.022.368-74
PLACA 1AG1555

GILDEVANIO OLIVEIRA DE JESUS

PLACA ANTERIOR 1AG1555/SE
CHASSI 9C2JC30708R636579

PAS/MOTOCICLETA/

COMBUSTÍVEL GASOLINA

HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB 2008
EXR FREDOMINANTE 2008

2P/12CV/124CC

CATEGORIA PARTIC
EXR FREDOMINANTE FRETA

OBSERVAÇÕES

SEM RESTRIÇÕES

LOCAL

TOMAR DO GERU-SE
DATA 20/03/2012

Assinado digitalmente por: [Assinatura]
Caro Bosco da Costa
DETRAN-SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (79)3545-1008

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06630.0-000291 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Endereço: PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (79)3545-1008

FATO

Data e Hora do Fato: 13/12/2015 - 17:00 até 13/12/2015 - 17:00

Endereço: TRAVESSA JOSÉ EUGÊNIO Número: Complemento: ESQUINA COM A RUA ROBÉRIO DIAS CEP: 49280-000

Bairro: CENTRO Cidade: TOMAR DO GERU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDVALDO DE SOUZA ARAJO

Nome do pai: JOSÉ PINHEIRO DE ARAUJO Nome da mãe: JOSEFA CLARISMUMDA DE SOUZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 219.022.368-74 RG: 14375982 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: TOMAR DO GERU Data de nascimento: 14/05/1975 Sexo: Masculino Cor da cútis:

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução:

Endereço: SÍTIO OITÍ Número: 50 Complemento: PRÓXIMO AO POVOADO BREJINHO

CEP: 49.280-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: TOMAR DO GERU UF: SE

Proximidades: Telefone: 079) 99600 5904

HISTÓRICO

RELATA QUE CONVIVE COM EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, E NA DATA E HORAS ACIMA MENCIONADA, EDVALDO VINHA PARA ESTA CIDADE, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA NA RODOVIA QUE LIGA CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU/SE, MESMO SENTIDO, QUANDO NAS IMEDIAÇÕES DA TRAVESSA JOSÉ EUGÊNIO DOS REIS, UM VEÍCULO TIPO GOL BRANCO QUE VINHA ATRÁS DE EDVALDO, FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E INESPERADAMENTE ENTROU À DIREITA, SENTIDO À AQUELA TRAVESSA, COLIDINDO COM A MOTOCICLETA DE EDVALDO; QUE EM FACE A COLISÃO, EDVALDO CAIU DA MOTOCICLETA, E POR ESTAR SEM O CAPACETE, BATEU A CABEÇA NA PAREDE DE UMA IGREJA NAQUELE LOCAL E TEVE HEMORRAGIA NA CABEÇA, ALÉM DO OMBRO DO LADO ESQUERDO TER SIDO DESLOCADO E SUA PERNA ESQUERDA MACUCADA; QUE APÓS O ACIDENTE O CONDUTOR DO GOL, PESSOA ATÉ O MOMENTO DESCONHECIDO PELA VÍTIMA, PAROU O VEÍCULO E APÓS O PASSAGEIRO TER LHE DITO QUE ELE HAVIA MATADO O CONDUTOR DA MOTOCICLETA, SAIU SEM PRESTAR SOCORRO RUMO A CIDADE DE CRISTINÁPOLIS/SE; QUE EDVALDO FOI SOCORRIDO PARA A CLÍNICA MÉDICA DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE PARA O HUSE EM ARACAJU/SE, ONDE FOI MEDICADO E LIBERADO DIAS DEPOIS; QUE EDVALDO ESTÁ EM CASA SEM CONDIÇÕES DE ANDAR; QUE A NOTICIANTE FICOU SABENDO POR COMENTÁRIOS DE QUE O AUTOR DO ACIDENTE É UM RAPAZ QUE SEMPRE ESTÁ NESTA CIDADE E TEM O COSTUME DE ANDAR COM UMA MULHER CONHECIDA POR "BILISCA" RESIDENTE NO CONJ. MORADA DO SOL NESTA URBE, E SEMPRE VÃO BEBER CERVEJA NA CIDADE DE ITABAIANINHA/SE. DIANTE DOS FATOS SOLICITA AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Acrescentado por Eliel Santos Souza - 11/01/2016 às 10:13

RELATA A NOTICIANTE QUE O NOME DA VÍTIMA É EDVALDO DE SOUSA ARAUJO, E A MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO ACIDENTE FOI A DA VÍTIMA, DE MARCA HONDA CG 125 FAN, ANO 2008, COR PRETA, PLACA IAG 1555 TOMAR DO GERU/SE

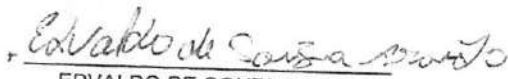
9C2JC30708R636579.

Data e hora da comunicação: 23/12/2015 às 11:04

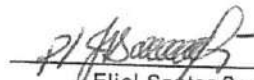
Responsável pela Alteração: Eliel Santos Souza

, Última Alteração: 11/01/2016 às 10:13.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



EDVALDO DE SOUZA ARAJO
Responsável pela comunicação



Eliel Santos Souza
Responsável pelo preenchimento



FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: CSFMS Fomeco	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	FUNÇÃO:
HOSPITAL DE DESTINO:	
PROFISSIONAL CONTACTADO:	FUNÇÃO:
DATA: 13/12/15	HORÁRIO:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Edinaldo de Siqueira Augusto		
DATA NASC.:	SEXO: ☒ MASC. () FEM	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL:		

DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Paciente, 40 anos, vítima de acidente automobilístico, apresentando trauma em crânio e torax esquerdo.

R - S/alterações GLASGOW = 14
B - S/alterações BEG. LOTE, pupila, corado, dilatado, reação de acomodação.
C - S/alterações FCC ± FC reação normal do crânio. Paciente apresenta
D - S/alterações OS expostas de fratura.
E - S/alterações

EXAMES REALIZADOS (informar resultado ou anexar cópias)

TA: 120x80 PR: 89 bpm Sat O₂: 99% em ambiente
HGT: 132 Temp 37.2°C

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou cópia da folha de evolução/prescrição)

- 1) SRL, 1000 - L, EV. aberto.
- 2) Cepelotina, 2g, EV.
- 3) Sutura + curativo FCC curoso coberto.
- 4) Plasil, 10mg, EV.

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Av. Neurológica.
CONDIÇÃO DO TRANSLADO () AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM () AMBULÂNCIA COM MÉDICO

SOLICITANTE

OBSERVAÇÕES

Tibor Luiz Augusto
Médico
CRM 20474

ASSINATURA E CARIMBO

RX Av. Neuro

14/12/15 INVIADO

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1279803
CNS:

DATA: 13/12/2015 HORA: 23:32 USUARIO: TSANTOS
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
IDADE: 40 ANOS NASC: 14/05/1975
ENDERECO: SITIO OITI
COMPLEMENTO: 706702506116610 BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO: TOMAR DO GERU UF: SE CEP: -
NOME PAI/MAE: JOSE PINHEIRO DE ARAUJO /JOSEFA CLARISMUNDA DE SOUZA
RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL: -
PROCEDENCIA: TOMAR DO GERU
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de acidente moto-carro. Nega uso de capacete. Nega sé-
que. Relata emers. A, B, C, D sem alterações. @ FEC em punha e. Abdome-
n flecido e indolente à palpação. Nega alterações. Relata dor aguda e @.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: Politrauma

PRESCRICAO

- ① Raio-x de tórax, AP e perfil
- ② Avaliação do neurocirurgião
- ③ Limpeza + sutura + curativo

EXAME DE
REALIZADO EM
AS 19h40m
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CID:

HORARIO DA MEDICACAO

TOMOGRAFIA: 5203
Data: 13/12/15
Horário: CRÔNICO
Técnico: Kátia Person

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

DESTINO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - RUSE
REALIZADO EM 14/12/15
AS 08h00

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 125404
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 14/05/1975 Idade: 40 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE PINHEIRO DE ARAUJO
Nome da Mae.....: JOSEFA CLARISMUNDA DE SOUZA
Endereco.....: SITIO OITI 706702506116610
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 00000-000
Telefone.....:
Município.....: 2807501 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

COPIA ENVIADA
14/12/13

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1279803
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0015
Data da Internacao: 14/12/2015
Hora da Internacao: 10:19
Medico Solicitante: 037.948.096-45 - SERGIO PEDROSO JUNIOR
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE PRONTO SOCORRO



NEUROCIRURGIA

NOME	<u>Edvaldo de Souza Araújo</u>	IDADE		DATA	<u>18/12/15</u>
------	--------------------------------	-------	--	------	-----------------

	PRESCRIÇÃO - ADMINISTAR APENAS ITENS NUMERADOS!	HORÁRIO
1	Dieta GERAL	
2	SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV	
3	Dipirona 1amp + Sf 8mL <u>6</u> / <u>6</u> h IV	
4	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV, se vômitos	
5	Tramal 100mg + Sf 100mL <u>8</u> / <u>8</u> h IV, caso dor	
6	Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV	
7	DIAZEPAM 10MG <u>1</u> h	
8	Hidantal 100mg+ <u>SF 50 mL 8/8h IV</u>	
9	<u>Ausúrio CN 100mg</u>	
10	Haldol 5mg, caso agitação, <u>8</u> h IV	
11	Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg SL	
12	Fenergan 1amp, CASO AGITAÇÃO, IM	ATENÇÃO
13	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA	
14	SSVV + CCGG 6/6h	
15	Cabeceira 30°	ATENÇÃO
16	<u>Shunt 1 L. Ca.</u>	
17	<u>Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV</u>	
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 18/12/15

EXAME NEUROLÓGICO:

Padrão respiratório: (☒) Espontânea () TOT () TQT ()

Nível de consciência: (☒) Alerta () Sonolento () Obnubilado () Torporoso () Coma

Conteúdo da consciência: (☒) Orientado () Confuso ()

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4; RV: 5; RM: 6; ECG: 15; ECG Admissão: .

Padrão motor: sem déficit

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

Shunt 1 L. Ca. 1/2 h IV

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

Adriano Aragão da Rocha
Neurocirurgião
CRM 3205



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NEUROCIRURGIA

NOME	IDADE	DATA
Edivaldo de Souza Araújo		18/12/15

PRESCRIÇÃO - ADMINISTAR APENAS ITENS NUMERADOS!	HORÁRIO
1 Dieta GERAL	
2 SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV	500 23/ 500 06 12
3 Dipirona 1amp + Sf 8mL 6 / 6 h IV	23/ 06 12
4 Plasil 02 ml + AD 18 ml IV, se vômitos	SN
5 Tramal 100mg + Sf 100mL 8 / 8 h IV, caso dor	SN
6 Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV	23/ 06 12
7 DIAZEPAM 10MG 1 h	
8 Hidantal 100mg + SF 18 mL 8/8h IV	23/ 06 12
9 Avaliação ortopedica.	Atenção
10 Haldol 5mg, caso agitação, 8 / 8 h IV	SN
11 Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg SL	SN
12 Fenegan 1amp, CASO AGITAÇÃO, IM	SN ATENÇÃO
13 OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA	
14 SSVV + CCGG 6/6h	
15 Cabeceira 30°	ATENÇÃO
16 Eduto TCCn.	23/ 06 12
17 Dexametasona 4mg 6/6h IV	

EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 18/12/15.

EXAME NEUROLÓGICO

Padrão respiratório: () Espontânea () TOT () TQT ()

Nível de consciência: () Alerta () Sonolento () Obnubilado () Torporoso () Coma

Conteúdo da consciência: () Orientado () Confuso ()

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4; RV: 5; RM: 6; ECG: 15; ECG Admissão:

Padrão motor: Sem sinais.

Observações: *Unilateral captação moderada*

IMPRESSÃO E CONDUTAS: TCCn

Adriano Aragão da Rocha
Neurocirurgião
CRM 3206



NEUROCIRURGIA

[illegible]

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: ____/____/____.

Padrãomotor:

IMPRESSÃO E CONDUTAS :

Atílio Argôlo da Rocha
Neurocirurgião
CRM 3266



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO



NEUROCIRURGIA

NOME	EDVALDO DE SOUZA ALMEIDA	IDADE		DATA	19/12/15
PRESCRIÇÃO - ADMINISTAR APENAS ITENS NUMERADOS!					HORÁRIO
1	Dieta GERAL				
2	SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV				
3	Dipirona 1amp + Sf 8mL 6 / 6 h IV				
4	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV, se vômitos				
5	Tramal 100mg + Sf 100mL 8 / 8 h IV, caso dor				
6	Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV				
7	DIAZEPAM 10MG 1 / h				
7	Hidantal 100mg 8 / 8 h IV				
8	Haldol 5mg, caso agitação, 1 / h				
8	Captopril 25mg caso PAD > 110 ou PAS > 160 mmHg SL				
9	Fenergan 1amp. CASO AGITAÇÃO, IM				
10	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA				ATENÇÃO
11	SSVV + CCGG 8/6h				
12	Cabeceira 30°				ATENÇÃO
13	Alto Hemiflexão, após observação de Cefalopatia -				

EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: __/__/__

EXAME NEUROLÓGICO:

Padrão respiratório: ☒ Espontânea () TOT () TOT ()

Nível de consciência: ☒ Alerta () Sonolento () Obnubilado () Torporoso () Coma

Conteúdo da consciência: ☒ Orientado () Confuso ()

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4; RV: 5; RM: 5; ECG: 5; ECG Admissão: 5

Padrão motor: ☒ Sim. ☒ Lige. ☒ B. ☒ Coma Torus.

Nota: Cefaléia, N/V, dor, vômitos.

Observação: Continuação no programa.

IMPRESSÃO E CONDUTAS: Alto hospitalar.

Assinatura: Adriano Araújo da Rocha
Neurocirurgião
CRM 3295



FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA hOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: <i>CSFMS Faxeira</i>	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	FUNÇÃO:
HOSPITAL DE DESTINO:	
PROFISSIONAL CONTACTADO:	FUNÇÃO:
DATA: <i>13/12/15</i>	HORÁRIO:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: <i>Edinaldo de Siqueira Augusto</i>		
DATA NASC.:	SEXO: (☒) MASC. () FEM	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL:		

DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

*Pde, 40 anos, ♂. Vítima de acidente - travessão, pro
metido trauma e crânio + torção à esquerda.*

A - S/alterações GLASGOW = 14

B - S/alterações BEC. LOTE, unipico, corado, deprimido, sinais de irritação

C - S/alterações FCC ± 7C - registro normal do crânio. Pde apresenta

D - S/alterações OS expostas de base.

E - S/alterações

EXAMES REALIZADOS (informar resultado ou anexar cópias)

TA: 120/80 PR=89 bpm Sat O₂=99% em ambiente

HGT=132 Temp 37.2°C

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou cópia da folha de evolução/prescrição)

- 1- SRL, 1000 - L, EV, aberto.*
- 2- Cephalina, 2g, EV.*
- 3- Sutura + curativo FCC com curativo.*
- 4- Plasil, 10mg, EV.*

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Av. Neurológico.

CONDIÇÃO DO TRANSLADO

() AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM () AMBULÂNCIA COM MÉDICO

SOLICITANTE

Tibor Luiz Augusto
Médico
CRM 20474

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA E CARIMBO

11

ASSINATURA E CARIMBO



FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: CSFMS Faria	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	
HOSPITAL DE DESTINO:	FUNÇÃO:
PROFISSIONAL CONTACTADO:	
DATA: 13/12/15	FUNÇÃO:
HORÁRIO:	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Edilberto de Souza Augusto
DATA NASC.:
PROFISSÃO:
SEXO: ☒ MASC. () FEM ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL:

DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Pde 40 anos, ♂ vítima de acidente automobilístico por
batida traseira em veículo + estiragem a seguir.
A - S/alteração GUA 60W = 14
B - S/alteração BPC 10 + E. imp. e, corado difuso, sinais de estiragem
C - S/alteração FCC = 70 região superior do crânio. Pto. de impacto
D - S/alteração OS expostas de interesse
E - S/alteração

EXAMES REALIZADOS (informar resultado ou anexar cópias)

TA: 120-80 PA: 89/60 Sat O₂ = 99% na arto
HGT = 132 Temp 37.2°C

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou cópia da folha de evolução/prescrição)

- 1- S/alteração E.V. obtido.
- 2- Opiato 2g. E.V.
- 3- Sutura + curativo FCC como indicado.
- 4- Plac. 03 amp. E.V.

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Av. Navegação
CONDIÇÃO DO TRANSLADO () AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM () AMBULÂNCIA COM MÉDICO
SOLICITANTE

Tibor Luiz Augusto
Médico
CRM 20474

OBSERVAÇÕES



FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: CSFMS Faxeira	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	FUNÇÃO:
HOSPITAL DE DESTINO:	FUNÇÃO:
PROFISSIONAL CONTACTADO:	FUNÇÃO:
DATA: 13/12/15	HORÁRIO:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Eduardo de Siqueira Augusto		
DATA NASC.:	SEXO: (X) MASC. () FEM	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL:		

DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Paciente, 40 anos, ♂. Vítima de acidente automobilístico, apresentando trauma em crânio e membros inferiores.

A → S/alteração | GLASGOW = 14

B → S/alteração | BCC LOTE, superior, corado, hipertrofiado, sinais de inflamação.

C → S/alteração | FCC ± 70 | região occipital do crânio. Pilo ereto e antróico.

D → S/alteração | OS expostos de base.

E → S/alteração

EXAMES REALIZADOS (informar resultado ou anexar cópias)

TA: 120/80 PR: 89 bpm Sat O₂ = 99% na aridade

HGT = 132 Temp 37.2°C

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou cópia da folha de evolução/prescrição)

- 1- SRL, 1000 - L. EV. abeto.
- 2- Cefalotina, 2g, EV.
- 3- Sutura + curativo FCC curoo catetudo.
- 4- Plasil, 03 amp. EV.

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Av. Neurológico.	
CONDIÇÃO DO TRANSLADO () AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM () AMBULÂNCIA COM MÉDICO	
SOLICITANTE	OBSERVAÇÕES

Tibor Luiz Augusto
Médico
CRM 20474

ASSINATURA E CARIMBO

PRONTO SOCORRO - HUSEHOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
COLETIVO HORIZONTAL**PRESCRIÇÃO MÉDICA****NEUROCIRURGIA**Nome: **EDUARDO DE SOUZA ARAÚJO** 400

1. Dieta Branda HP, HC, Laxante + Líquidos VO.

2. SGF - 2000ml IV 28 gt/min

3. Decadron 4 mg/ml, 01ml VEIA de 6/6h

4. Antak 01 ampola + 18ml de SF, VEIA de 8/8h.

5. Plasil 2 ml, IM, SOS6. Dipirona 2ml + AD 8ml IV SOS 5:30 14.12

7. Profenid 100 mg + SF 100 ml, EV, 12/12 h (se dor) 2/22 14.12

8. Hidantal, 03ml + 100ml de SF, VEIA, lento de 8/8h.

9. Diazepam 10 mg, EV, lento, se crise convulsiva SN

10. Captopril 25mg SL se Pamax > ou = 180 ou

Pamin > ou = 110mmHg

11. Cabeceira a 30 graus

12. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.

13. TPR e PA de 6/6h.

14. Keftin 1g, VEIA de 6/6h.

(ou Keftazol 1g, VEIA, 8/8h)

(15) Tromal 100mg + SF 100ml IV 6/6h se dor. 20/20

Transferir as cuidados da equipe de Neurocirurgia
da EnfermariaHUSE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
REGISTRO: União SIC
Data: 15/12/15
Hora: 15527
Técnico: União / CarlosMarcelo Barreto Barbosa
Neurocirurgião
CRM 899



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO



UN. EPNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NEUROCIRURGIA

NOME	IDADE	DATA
------	-------	------

PRESCRIÇÃO - ADMINISTAR APENAS ITENS NUMERADOS!	HORÁRIO
1 Dieta GERAL	
2 SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV	
3 Dipirona 1amp + Sf 8mL 6 / 6 h IV	24 06 16/12 18
4 Plasil 02 ml + AD 18 ml IV se vômitos	
5 Tramal 100mg + Sf 100mL 8 / 8 h IV caso dor	
6 Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV	24 06 16/12 18
7 DIAZEPAM 10MG 0,18 h SE CONVULSAO IV	
8 Hidantal 100mg 8/8 h IV	24 06 16/12 14
9 Haldol 5mg, caso agitação, 1 / 1 h	Atenuar
10 Captopril 25mg caso PAD > 110 ou PAS > 160 mmHg SL	Inf. 3 eventos
11 Fenegan 1amp, CASO AGITAÇÃO, IM	ATENÇÃO
12 OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA	
13 SSVV + CCGG 6/6h	
14 Cabeceira 30°	ATENÇÃO
15 Profenid 100mg 12/12h IV	24 06 16/12 18

EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 15/12/15

EXAME NEUROLÓGICO:

Padrão respiratório: ☒ Espontânea () TOT () TQT ()

Nível de consciência: ☒ Alerta () Sonolento () Obnubilado () Torporoso () Coma

Conteúdo da consciência: ☒ Orientado () Confuso ()

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4; BV: 5; RM: 5; ECG: 5. ECG Admissão: .

Padrão motor: ☒ Simétrico

Chirurgia: Laparotomia

FLC 15/12: Contusão Temporal (D) sem comunicação externa

IMPRESSÃO E CONDUTAS: Abundante

Adriano Aragão da Rocha
Neurocirurgião

06:30 PA = 140 x 80 mmHg
P = 50 bpm

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: EDUARDO DE SOUZA ARAÚJO. 400 Idade: 44 Sexo: M
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
14/12/2015		<u>Neurocirurgia</u> Paciente vítima de queda de um pé de cimento sem controle. Ferimento na região frontal esquerda e parietal esquerda. Consciente, respondendo verbalizando perguntas e informações, sem déficit motor focal. Sem pupilas isocóricas e acomodantes. Visão horizontal preservada. TC do Crânio: contusão temporal esquerda sem desvio da linha média. TC da coluna cervical: coluna alinhada. Solicitado exames laboratoriais. Transferido aos cuidados da equipe de Neurocirurgia da Enfermaria. 14/12/15 7:55L. Soleto. Orientado. Pupilas isocóricas e acomodantes. SEM DÉFICITS focais aparentes. União céfalo-lombar. AD: Solano TCM Com Med.

Marcelo Barreto Barbosa
Neurocirurgia
CRM 891



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NEUROCIURGIA

NOME	IDADE	DATA
Edvaldo Souza de Paula		16/12/15
PRESCRIÇÃO - ADMINISTRAR APENAS ITENS NUMERADOS!		HORÁRIO
1	Dieta <u>Branda</u>	
2	Paracetamol ___ gotas ___ h VO	
3	Ranitidina 150mg ___ h VO	
4	Haldol ___ gotas ___ h VO	
5	SF 0,9% - 500 ml	
6	Dipirona 1amp + Sf 8mL (8/8) h IV	17/12 18 - 20 - 06 - 12
7	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV, se vômitos	17/12 18 - 20 - 06 - 12
8	Tramal 100mg + Sf 100mL 8/8 h IV, caso dor	17/12 18 - 20 - 06 - 12
9	Haldol 5mg, caso agitação, 8/8 h	17/12 18 - 20 - 06 - 12
10	Captopril 25mg caso PAD > 110 ou PAS > 160 mmHg VO	
11	Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12 h IV	17/12 18 - 20 - 06 - 12
12	Profenid 100mg + SF 100mL 12/12 h IV	17/12 18 - 20 - 06 - 12
13	Hidantal 100mg 8/8 h IV	17/12 18 - 20 - 06 - 12
14	Dexametasona 4mg 6/6 h IV	17/12 18 - 20 - 06 - 12
15	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA	
16	SSVV + CCGG 6/6h	
17	FENTANIL 0,0782mg/mL - 20mL	
18	MIDAZOLAM 5mg/mL - 40mL	
19	SF 0,9% 180mL, IV	
20	Cefalotina 500mg ___ h IV	
21	Glicemia Capilar ___ h	
22	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl):	
23	< 180: 0 181-250: 02 UI	
24	251-300: 04 UI 301-350: 06 UI	
25	351-400: 08 UI > 400: 10UI	
26	Glicose 50% 50 ml in bolus se glicemia < 70 mg/dl IV	
27	Cabeceira 30° ATENÇÃO	

EVOLUÇÃO DA NEUROCIURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIURGIA. DATA: 16/12/15

EXAME NEUROLÓGICO:

Padrão respiratório: () Espontânea () TOT () TQT ()

Nível de consciência: () Alerta () Sonolento () Obnubilado () Torporoso () Coma

Conteúdo da consciência: () Orientado () Confuso ()

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4 RV: 5 RM: 6, ECG 15, ECG Admissão:

Padrão motor: Se reflete

Observando cefaléia

IMPRESSÃO E CONDUTAS: Observar

Atenção: Atenção da Equipe
Neurocirurgia



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

21/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

FACE A PETIÇÃO INICIAL, VOLVO OS AUTOS CONCLUSOS.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

05/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Desta forma, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), por seu(sua) causídico(a), via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão. Cristinápolis/SE, 05 de dezembro de 2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que **comprovarem** a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, **intime(m)-se** o(a)(s) requerente(s), por seu(sua) causídico(a), via *DJe*, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **juntar** aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, **certifique-se** e **volvam** os autos à conclusão.

Cristinápolis/SE, 05 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcelo Barreto Pimenta, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em 05/12/2018, às 17:31:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003036270-70**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

12/12/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

13/12/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO
JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GERU (SE)**

Processo n.º 201867100580

EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, já conhecido nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus procuradores firmatários, em atenção ao despacho exarado por esse douto juízo em 06/12/2018, informar e requerer o que segue:

Excelência, insta destacar que o Requerente atualmente encontra-se desempregado, sem nenhuma renda fixa, vivendo apenas da ajuda de parentes e amigos.

Dita situação, pode ser demonstrada através do CNIS que segue em anexo, deixando claro que o Requerente encontra-se desempregado.



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Desta forma, resta claro que o Autor não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Desta feita, requer que lhe seja concedida a justiça gratuita, por entender que resta comprovado sua hipossuficiência em arcar com as custas e as despesas processuais.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Cristinápolis (SE), 13 de dezembro de 2018.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



Identificação do Filiado

NIT: 1.286.103.293-8
Data de Nascimento: 14/05/1975

Nome: EDVAL DO DE SOUZA ARAUJO
Nome da Mãe: JOSEFA CLARISMUNDA DE SOUZA

Índice	NIT	CNPJ/CEVCPF/NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.286.103.293-8	69.186.633/0001-32	JORGE VITOR FERRARI - ME	02/03/1999	01/06/1999	06/1999	CLT	
2	1.286.103.293-8	61.649.810/0116-07	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA	26/05/2008	19/03/2009		Rural	
3	1.286.103.293-8	11.275.787/0001-10	ROMASALTO COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME	01/02/2011	23/03/2011	03/2011	CLT	
4	1.286.103.293-8	04.632.908/0001-79	PREST SERV SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME	01/04/2011		07/2011	CLT	
5	1.286.103.293-8		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/08/2011	30/11/2011		Contribuinte	

Mateus Pereira de Matos Neto
INSS Técnico do Seguro Social
Mat. 201963



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

10/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante da manifestação da parte autora, faço conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

10/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária ao(à)s requerentes, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do art. 98, CPC. Ato contínuo, cite-se o réu para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 28/03/2019, às 11h30min no Fórum local, salientando ao requerido que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC. Intime-se o(a) autor(a) acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do(s) réu(s) à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC.

 Designo o dia 28/03/2019 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária ao(à)s requerentes, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do art. 98, CPC.

Ato contínuo, **cite-se** réu para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 28/03/2019, às 11h30min no Fórum local, salientando ao requerido que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC.

Intime-se(a) autor(a) acerca da aludida sessão, por seu advogado, via *DJE*.

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do(s) réu(s) à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM**, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 04/02/2019, às 18:29:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000252771-85**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

07/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO DE CITAÇÃO, SOB O N°201967100305. DOU FÉ.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201967100305 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967100305

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 28/03/2019 às 11:30:00, **Local do comparecimento:** Fórum Desembargador Octávio de Souza Leite, Praça da Bandeira nº 245, Centro, Cristinápolis/SE.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 5º andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **Deivid Araújo dos Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em 08/02/2019, às 11:12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000302150-54**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967100305, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER

Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR984593129SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201867100580 e mandado nro. 201967100305

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª **SEGURADORA LIDER**
2ª *Maycon* Após a 3ª tentativa,
3ª *15 FEV 2016* devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

Carteiro
Ana Claudia
Mat.: 8.957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Maycon*
RG: 20.748.102-9

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190312164304438 às 16:43 em 12/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE

Processo: 00005164220188250026

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/12/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/12/2015**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA - PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

CONFORME SE PODE VERIFICAR COM OS COMPROVANTES ABAIXO, A PARTE AUTORA ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, NA DATA DO ALEGADO ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 13/12/2015, HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO PROCEDEU COM O PAGAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2015, COM O VENCIMENTO PREVISTO PARA O DIA 30-06-2015, RESTANDO-SE INADIMPLENTE E NÃO PREENCHENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, VEJAMOS:

Sua busca por placa: IAG1555 UF: SE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento				
	2011	R\$279,27	Quitado					
<table><tr><th>Data Pagamento</th><th>Valor Pago</th></tr><tr><td>03/06/2011</td><td>R\$279,27</td></tr></table>					Data Pagamento	Valor Pago	03/06/2011	R\$279,27
Data Pagamento	Valor Pago							
03/06/2011	R\$279,27							
	2010	R\$259,04	Quitado					
	2008	R\$127,56	Quitado					

(*) Motocicleta

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício UF Final da Placa Categoria(Saiha mais) Pagamento

2015 SI 5 9 À vista [Consultar](#)

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 273/2012** e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
5	30/06/2015	NÃO	30/06/2015	31/07/2015

SE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2015

VIA 1
 COD RENAVAM 973819600
 RNTRE 000000000000
 NOME/ENDEREÇO
 EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
 SÍTIO OITI
 ZONA RURAL
 49280000 TUMAR DO GERU-SE
 CPF/CNPJ 219.022.368-74
 PLACA IAG1555
 NOME ANTERIOR
 GILDEVANIO OLIVEIRA DE JESUS
 PLACA ANT/UF IAG1555/SE
 CHASSI 9C2JC30708R636579
 EQUIP. TIPO PAS/MOTOCICLETA/
 COMBUSTÍVEL GASOLINA

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 11 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TOMAR DO GERU**, nos autos do Processo nº 00005164220188250026.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time duration

Sociedade anônima

State Empressment

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479.6

SEGURODORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salto(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC4943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURODORA LIGER DOS CONSORCIOES DO SEGURO DEPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-8 Protocolo: 00-2018/007153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/03/2018 SOB O NÚMERO 00007349058 e demais constantes do Texto de autenticação.

Assinatura: FD6974386FA48220CFD94856AFAD5ECF8FFDECF68740F233F496AFDAB0X1FD8

8 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chancreladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

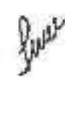
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

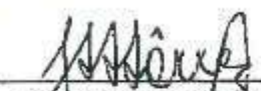
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220C7DC4B56AFAD5E0CF8FFD5CF65740F233E495AEDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/013153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFD84B56AFAD85ECF8FDD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

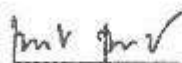
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/18

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

14/11



- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

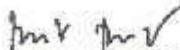
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7



4888813

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo R. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

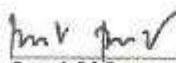
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4255515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

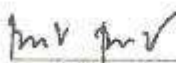
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

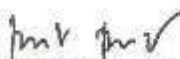
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9300	ADB2B590 088674
Pecanheiro por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	Conf. por:	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
	Serventia	Paula Cristina A. D. Gaspar
	TJ-FUNDOS	: 3,2% Escrevente
	Total	: 0,0046062 série 09077 ME
		Aut. 2013 3ª Lei 8.986/94
p. 95-1 HDE, DEL-56882 BRS		
Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

Nº Sinistro: **3180383940**

Vitima: **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

Data do Acidente: **13/12/2015**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180383940**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13271200



Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

Nº Sinistro: **3180383940**

Vitima: **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

Data do Acidente: **13/12/2015**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180383940**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **13/12/2015**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180383940
Vítima: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
Cidade: Tomar do Geru
Data do acidente: 13/12/2015
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/08/2018
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA
Sequelas permanentes:
Sequelas: Sem sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas:
Documentos complementares:
Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180383940 **Cidade:** Tomar do Geru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO **Data do acidente:** 13/12/2015 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: ANA MARIA DUTRA RIBEIRO

CRM: 5258235-4

UF do CRM: RJ

Assinatura:





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

14/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização de audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, Distrito Judiciário de Tomar do Geru (SE).

Processo nº: 201867100580

EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos, vem, por seu advogado e bastante procurador, mui respeitosamente, informar que, diante da manifestação do Requerido acerca do desinteresse na realização de audiência de conciliação, o Requerente também informa que não possui interesse, conforme estabelece o art. 334, §4º, inciso I do CPC.

Desse modo, requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de réplica a contestação.

**NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO.**

Cristinápolis (SE), 18 de março de 2019.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a informação das partes que não possuem interesse na audiência de conciliação, faço conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o desinteresse das partes na audiência de conciliação, deverá a secretaria cancelar a assentada designada para o dia 28/03/2019. Ato contínuo, intime-se o requerente para apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (NCPC, §1º, art. 437). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o desinteresse das partes na audiência de conciliação, deverá a secretaria cancelar a assentada designada para o dia 28/03/2019.

Ato contínuo, **intime-se** o requerente para apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (NCPC, §1º, art. 437).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em 20/03/2019, às 14:03:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000660886-75**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação do dia 28/03/2019 às 11:30h cancelada. Motivo: Cumprimento de Despacho Judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA
COMARCA DE CRISTINÓPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR
DO GERU (SE).**

Processo n.º 201867100580

EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, vem por seus advogados devidamente constituídos, diante da contestação ofertada pelo Requerido, apresentar, tempestivamente **RÉPLICA** em obediência ao comando judicial, nos seguintes termos:

I - DO MÉRITO

Em que pese o esforço incomensurável do Requerido, sua defesa não merece ser acolhida, posto que, de um lado, não guarda qualquer relação com o conjunto probatório juntado pelo Requerente, e, de outro, não traz quaisquer elementos materiais que demonstrem a veracidade de suas alegações.

A Demandada aduz em sua defesa que o Demandante, ora Requerente não preenche os requisitos para o pleito da indenização, pois, o Requerente estaria em mora com o pagamento do Seguro DPVAT.

Sustenta ainda, que o Autor encontrava-se inadimplente com o seguro DPVAT e que em virtude disso não pode ser beneficiado com a indenização correspondente.

Em seguida, alega que o Requerente deixou de apresentar o laudo do IML, e que em virtude disso não haveria como quantificar a indenização.

Por fim, peleja pela improcedência de todos os pedidos autorais, mas, se caso não fosse o entendimento, requereu que a condenação seguisse a tabela de qualificação da extensão da invalidez permanente; a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sendo limitados ao percentual de 10%, bem como a realização de prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão do Requerente e o acidente.

Acontece Excelência, que a Requerida não trás aos autos qualquer fato ou documento modificativo, impeditivo ou extintivo do direito autoral, limitando-se apenas a fazer meras ilações.

Ademais Excelência, insta destacar, que em que pese a Requerida alegar que o veículo do Autor não estava licenciado, não podendo receber o seguro da forma devida, não foi o Requerente quem causou o acidente.

Isso mesmo, o Autor vinha transitando com sua motocicleta, quando foi atropelado por outro veículo, vejamos:

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDVALDO DE SOUZA ARAJO
Nome do pai: JOSÉ PINHEIRO DE ARAUJO Nome da mãe: JOSEFA CLARISMUMDA DE SOUZA
Pessoa: Física CPF/CGC: 219.022.368-74 RG: 14375982 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: TOMAR DO GERU Data de nascimento: 14/05/1975 Sexo: Masculino Cor da cútis:
Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução:
Endereço: SÍTIO ÔITI Número: 50 Complemento: PRÓXIMO AO POVOADO BREJINHO
CEP: 49.280-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: TOMAR DO GERU UF: SE
Proximidades: Telefone: 079) 99600 5904

HISTÓRICO

RELATA QUE CONVIVE COM EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, E NA DATA E HORAS ACIMA MENCIONADA, EDVALDO VINHA PARA ESTA CIDADE, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA NA RODOVIA QUE LIGA CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU/SE. MESMO SENTIDO, QUANDO NAS IMEDIAÇÕES DA TRAVESSA JOSÉ EUGÊNIO DOS REIS, UM VEÍCULO TIPO GOL BRANCO QUE VINHA ATRÁS DE EDVALDO, FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E INESPERADAMENTE ENTRÔU À DIREITA, SENTIDO À AQUELA TRAVESSA, COLIDINDO COM A MOTOCICLETA DE EDVALDO; QUE EM FACE A COLISÃO, EDVALDO CAIU DA MOTOCICLETA, E POR ESTAR SEM O CAPACETE, BATEU A CABEÇA NA PAREDE DE UMA IGREJA NAQUELE LOCAL E TEVE HEMORRAGIA NA CABEÇA, ALÉM DO OMBRO DO LADO ESQUERDO TER SIDO DESLOCADO E SUA PERNA ESQUERDA MACUCADA; QUE APÓS O ACIDENTE O CONDUTOR DO GOL, PESSOA ATÉ O MOMENTO DESCONHECIDO PELA VÍTIMA, PAROU O VEÍCULO E APÓS O PASSAGEIRO TER LHE DITO QUE ELE HAVIA MATADO O CONDUTOR DA MOTOCICLETA, SAIU SEM PRESTAR SOCORRO RUMO A CIDADE DE CRISTINÁPOLIS/SE; QUE EDVALDO FOI SOCORRIDO PARA A CLÍNICA MÉDICA DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE PARA O HUSE EM ARACAJU/SE, ONDE FOI MEDICADO E LIBERADO DIAS DEPOIS; QUE EDVALDO ESTÁ EM CASA SEM CONDIÇÕES DE ANDAR; QUE A NOTICIANTE FICOU SABENDO POR COMENTÁRIOS DE QUE O AUTOR DO ACIDENTE É UM RAPAZ QUE SEMPRE ESTÁ NESTA CIDADE E TEM O COSTUME DE ANDAR COM UMA MULHER CONHECIDA POR "BILISCA" RESIDENTE NO CONJ. MORADA DO SOL NESTA URBE, E SEMPRE VÃO BEBER CERVEJA NA CIDADE DE ITABAIANINHA/SE. DIANTE DOS FATOS SOLICITA AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Isto posto Excelência, verifica-se claramente que o Autor não foi o causador do acidente, e sim um veículo pertencente a terceiro que acabou colidindo na motocicleta do Autor.

Dessa forma, não pode ser privado o Requerente do recebimento do seguro DPVAT em virtude de acidente causado por terceiro inadimplente.

Ademais, conforme bem tratou a própria Requerida, o Superior Tribunal de Justiça já editou súmula neste sentido, vejamos:

Súmula 257. Garante o recebimento do seguro a Terceiros vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Dessa forma, cai por terra a alegação trazida pela parte Requerida.

Por outra banda Excelência, a documentação apresentada nos autos pelo Requerente é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões que sofrera e que o incapacita até o presente momento.

O Requerente sofreu grave trauma, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar as suas atividades habituais por período indeterminado, conforme laudo já acostado aos autos.

Dessa forma, é nítido que houve total violação por parte da Requerida ao não indenizar o Requerente através do Seguro obrigatório do DPVAT.

E mais, as próprias justificativas apresentadas pela Requerida em sua defesa já caíram por terra.

Conforme dispõe o artigo 5º, caput da Lei nº 6.194/74, a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, presente os documentos correspondentes à data do acidente e outros que atendem as formalidades exigidas, cabível se faz o recebimento do pagamento do seguro obrigatório do DPVAT.

Ademais, ainda que seja dado azo aos argumentos trazidos pela Requerida, é irrefutável esclarecer que tem sido entendimento firmado pelos tribunais pátrios que o fato do proprietário de veículo estar inadimplente com o DPVAT (como alega a Requerida em sua defesa), não é motivo para que a Seguradora, deixe de fazer o pagamento da referida indenização.

O entendimento acima é da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ao negar a apelação da Seguradora contra a sentença que a condenou ao pagamento do seguro indenizatório.

O Desembargador Sebastião Barbosa Farias, Relator do recurso, afirmou que a tese da Seguradora não se sustenta, “tendo em vista que a súmula 257 do STJ não faz qualquer menção à hipótese de impossibilidade de pagamento de indenização ao proprietário do veículo que se encontrava inadimplente com o pagamento do seguro DPVAT, inviável o acolhimento da tese sustentada pelo segurado.” (Apelação Cível 0017600-26.2015.8.11.0002).

Para subsidiar os argumentos retors, cabe trazer à baila decisões proferidas por outros tribunais em casos análogos:

APELAÇÃO – SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO – INADIMPLENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – HIPÓTESE QUE NÃO IMPOSSIBILITA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - Tendo em vista que a Súmula 257 do STJ não faz qualquer menção à hipótese de impossibilidade de pagamento de indenização ao proprietário do veículo que se encontrava inadimplente com o pagamento do seguro DPVAT, inviável o

acolhimento da tese sustentada pela segurado, não se aplicando, portanto, o disposto nas Resoluções 273/12 e 332/15 da CNPS. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP 10385066620168260002 SP 1038506-66.2016.8.26.0002, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 13/12/2017, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/12/2017).

E

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DA SEGURADORA ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INSUBSISTÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO GERA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ. "Não obsta o recebimento da indenização securitária, o inadimplemento do prêmio do seguro obrigatório, mesmo nas hipóteses em que haja confusão entre as figuras da vítima e do proprietário do veículo." (TJ-SC - AC: 03204948120168240008 Blumenau 0320494-81.2016.8.24.0008, Relator: Cláudia Lambert de Faria, Data de Julgamento: 13/11/2018, Quinta Câmara de Direito Civil).

Dessa forma, resta devidamente comprovado o direito do Autor.

II – DOS PEDIDOS

Sem delongas, uma vez que as recomendações elencadas na peça de enceto já são suficientes para corroborar o direito do Requerente,

REITERA EM TODOS OS TERMOS A INICIAL, esperando pela **PROCEDÊNCIA** do feito.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 03 de abril de 2019.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Bel. YURI ANDRADE CHAVES
OAB/SE 11.736



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada infra, faço os autos conclusos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, por seus causídicos, via DJe, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de provas em Audiência, ficando cientes, desde já, de que a inércia será considerada como desinteresse. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, para fins de controle de pauta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-seas partes, por seus causídicos, via DJe, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de provas em Audiência, ficando cientes, desde já, de que a inércia será considerada como desinteresse.

De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, para fins de controle de pauta.

Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Comarca de Cristinápolis/SE, 09 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em 10/04/2019, às 00:09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000863938-11**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

16/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

**EXCELENTÍSSMO (A) SENHOR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, Distrito Judiciário de Tomar do
Geru (SE).**

Processo n.º: 201867100580

EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, vem por seu advogado devidamente constituído, em atenção ao despacho exarado por este juízo em 10/04/2019, informar que antes do julgamento da lide é imprescindível a realização de perícia médica, a fim de constatar o grau da incapacidade do autor, vez que, conforme dispõe a tabela do DPVAT, precisa calcular o grau para definir o valor da indenização.

**NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 11 de abril de 2019.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamin Constante, 88, Centro, (Próximo Caixa Econômica Federal) – UMBAUBA/SE.
Tel.: (79) 3631-7735 / 9 9947-7246 / 9 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br / naiane.doria@laertefonseca.adv.br
Site: www.laertefonseca.adv.br



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE

Processo: 00005164220188250026

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 17 de abril de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes apresentaram manifestação acerca do despacho de fl. 122.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que ônus da prova segue a regra regida contida no art. 373, incumbindo ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidez do autor. Com fundamento no Ofício Circular número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico, Leandro Koiti Tomiyoshi, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465, §1º do CPC. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos. Com aceite e o agendamento, intemem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intemem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intemem-se as partes para manifestação em 15 (quinze

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria
p. 129

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Saneamento

DECISÃO

I - DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por Edvaldo de Souza Araújo em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Alega que sofreu um acidente de trânsito em 13/12/2015 e que em virtude do referido sofreu traumatismo craniano.

Juntou documentos hábeis à propositura da demanda.

Despacho determinando a citação da parte requerida, em 04/02/2019.

Contestação apresentada em 12/03/2019, sem alegação de preliminares.

Em sua peça de defesa, a requerida sustenta, no mérito, a improcedência da demanda.

Réplica do autor em 03/04/2019.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Indefiro o pedido formulado pela parte requerida em 22/04/2019, visto que não há imprescindibilidade do laudo pericial elaborado pelo IML, haja vista que foram juntados laudos médicos às fls. 32/47.

II- DO SANEAMENTO.

Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito.

Fixo como **ponto controvertido**, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor.

Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que o **ônus da prova** segue a regra regida contida no art. 373, incumbindo ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Defiro **aprova pericial** requerida.

Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidez do autor.

Com fundamento no **Ofício Circular número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825**, nomeio, desde já, o médico, **Leandro Koiti Tomiyoshi**, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465, §1º do CPC.

Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do **Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825**, firmado com o TJSE e a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A** acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos.

Com aceite e o agendamento, intem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo.

Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos:

1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente?

2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica?

3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?

4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?

5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?

6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe.

Com recebimento do resultado do exame, intmem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob **pena de estabilização dessa decisão**.

Publique-se. Intime-se.

Comarca de Cristinópolis, 07/06/2019

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em 11/06/2019, às 22:32:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001464528-28**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

02/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE

Processo: 201867100580

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TOMAR DO GERU, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		27/06/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
27/06/2019	2571073	00005164220188250026		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE		Vara Cível	RÉU	250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDVALDO DE SOUZA ARAUJO			FISÍCA	21902236874
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A5682FBCF4CDAB32				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201867100580

ID.....: 943494

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 08/07/2019	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 00943494-0	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.600949 34940.047748 2 79440000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 08/07/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 18/06/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 18/06/2019	Nosso Número 00943494-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

04/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 190618043511579 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 03/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 20288014221 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	true
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	943494
Origem	Interligação
Data do depósito	03/07/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando confirmação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967101872 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Perícia



201967101872

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
Residência : Povoado Brejinho, no sítio Oiti, , 50
Bairro : zona rural
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em **07/08/2019, às 13:08:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001979091-03**.

Recebi o mandado 201967101872 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

09/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967101872 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Perícia



201967101872

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
Residência : Povoado Brejinho, no sítio Oiti, , 50
Bairro : zona rural
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em **07/08/2019, às 13:08:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001979091-03**.

Recebi o mandado 201967101872 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
MANDADO: 201967101872
DATA DE CUMPRIMENTO: 08/08/2019 00:00

DESTINATÁRIO: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
ENDEREÇO: Povoado Brejinho, no sítio Oiti nº 50. BAIRRO: zona rural. Tomar do Geru/ SE. CEP: 49280-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSE APARECIDO AMANCIO DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, em 09/08/2019, às 17:22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002008542-26**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Perícia



201967101872

PROCESSO: 201867100580 (Eletônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Kolti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
Residência : Povoado Brejinho, no sítio Oiti , 50
Bairro : zona rural
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019, às 13:08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001979091-03.

Recebi o mandado 201967101872 em 07/08/2019



Edvaldo de Souza Araujo



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

13/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Solicito remarcação de uma perícia com neurocirurgião.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

21/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE

Processo: 201867100580

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

No mais, tendo em vista que **NÃO SE OPÕE AO AGENAMENTO PARA UMA NOVA PERÍCIA, ESTA COM UM NEUROCIRURGIÃO.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 19 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando aceitação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Oficie-se o conselho regional de medicina do estado de Sergipe para que envie a lista dos neurocirurgiões que atuam no estado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

25/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi ofício nº 201967102612.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

25/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967102612 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): CREMESE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967102612

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho através deste, de ordem da MM Juíza da Comarca de Cristinápolis, distrito de Tomar do Geru/SE, requerer a Vossa senhoria que encaminhe a este juízo a lista dos neurocirurgiões que atuam no estado de Sergipe.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: C R E M E S E
Endereço: Rua Minervino de Souza Fontes, 150
Bairro: Salgado Filho
Cidade: Aracaju - S E
CEP: 49020430

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em **25/10/2019, às 09:57:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002747186-46**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

14/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

MALOTE DIGITAL.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

NEUROCIRURGIA

CRM	NOME	E-MAIL			
276	HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA	HELIO@INFONET.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 14	0001/0001/14			
	NEUROLOGIA - RQE Nº 2528	1/38/2528			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	R CLÁUDIO BATISTA, 01	PALESTINA	Aracaju	49060025	(079)3214-0101;(079)9981-6951
515	JOSIAS DANTAS PASSOS	JOSIAS.PASSOS@UNICREAJU.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 464	0001/464/464			
	NEUROLOGIA - RQE Nº 1538	001/023 /1538			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AV.: CEL. STANLEY SILVEIRA,73 SALA 115	SAO JOSE	Aracaju	49015400	(079)3214-4739
580	CARLOS UMBERTO PEREIRA				
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº	0001/0004/--			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	R CLÁUDIO BATISTA, 01	PALESTINA	Aracaju	49060025	(079)3213-0518;(079)3222-3636
921	MANOEL ARNON MARINHO DE QUEIROZ	ARNONQUEIROZ@HOTMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 598	0001/0010/598			
	NEUROLOGIA - RQE Nº 597	0001/0010/597			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AV. GONCALO P. ROLLEMBERG, 211-SALA 608	SAO JOSE	Aracaju	49010410	(079)214-6484
997	ALBERTO SILVA BARRETO	ALBERTOSIBARRETO@HOTMAIL.COM			

	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1105	0001/0017 /1105			
	NEUROLOGIA - RQE Nº 1354	0001/0020 /1354			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	RUA: CAMPOS, 671 - CLINICA DIAGNOSE	SAO JOSE	Aracaju	49015220	(079)224-49032;(079)9135-1833
1298	HESMONEY RAMOS DE SANTA ROSA	HESMONEY@UNIT.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1102	0001/0017/1102			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AV GONÇALO P ROLEMBERG, 211 - SALA 609	SALGADO FILHO	Aracaju	49020580	(079)3213-7862;(079)9987-5432
1312	JOSE CALASANS DOS SANTOS	J_CALASANS@HOTMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1038	0001/0016/1038			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AVENIDA GONCALO PRADO ROLEMBERG, 211-	CENTRO	Aracaju	49010410	(079)3211-0613
1412	PETRONIO ANDRADE GOMES	pagomes@infonet.com.br			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 833	0001/0013/833			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AV ANÍSIO AZEVEDO Nº 675/1010	SALGADO FILHO	Aracaju	49020230	(79)3246-3643
1576	ANTÔNIO FERNANDO MACHADO AGUIAR	AGUIARCNNS@YAHOO.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1397	0001/0021/1397			
	NEUROLOGIA - RQE Nº 1396	0001/0021/1396			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AV. STANLEY SILVEIRA, 73 - SALA 112	SÃO JOSE	Aracaju	49015400	(079)3211-9606 R 271;(079)9982-9742
1784	ALVINO DUTRA DA SILVA	alvinodutra@hotmail.com			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 853	001/013/853			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	RUA: DOM JOSE THOMAZ, 45	SAO JOSE	Aracaju	49015090	(079)3214-0444;(079)982-6661
1786	JOÃO DOMINGOS BARBOSA CARNEIRO LEÃO	JDBCL@GLOBO.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			

	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1881	001/028/1881			
	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
	R CAMPOS,671/ 1º ANDAR	SÃO JOSÉ	Aracaju	49015220	(079)3214-1288;(079)9972-2816
2112	RILTON MARCUS MORAIS	RILTON.MORAES@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1802	001/026/1802			
2118	PAULO ROBERTO SANTOS MENDONÇA	prsm1010@gmail.com			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1781	001/002/1781			
	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
	CENTRO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSTICO SÃO	SÃO JOSÉ	Aracaju	49050000	(79)2107-1417
2269	ANTONIO CARLOS SILVEIRA DE AZEVEDO	ANTONIO.AZEVEDO@YAHOO.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2382	1/35 /2382			
2618	CARLOS EDUARDO FREIRE OLIVEIRA	cadufoliveira@yahoo.com.br			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3919	2/184/3919			
2667	AUGUSTO CESAR SANTOS ESMERALDO	augustoneuro@gmail.com			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1778	001/026/1778			
	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
	RUA CAMPOS, 1056	SAO JOSE	Aracaju	49015220	(79)2106-7100;(79)2107-4664
2669	RONALD ALVES BARCELLOS	RABARCELLOS3@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1779	001/026/1779			
3051	ERICK DE SOUZA BARBOZA	ERICKDESOUZA.BARBOZA@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1855	001/027/1855			
	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
	AV PRES TANCREDO NEVES S/N - HOSP JOAO	JABOTIANA / CAPUCHO	Aracaju	49095000	(079)3216-2600
3085	ARTHUR MAYNART PEREIRA OLIVEIRA	ARTHURNCR2007@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2771	1/43/2771			

3206	ADRIANO ARAGAO DA ROCHA	adrianoaragaorocha@yahoo.com.br			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1369	001/030/1369			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	RUA PROF FIGUEIREDO MARTINS,103	SALGADO FILHO	Aracaju	49020220	(79)3211-8352;(79)3214-1288
3546	TIAGO DE JESUS MENEZES	tiagomenezes.med@hotmail.com			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3085	2/17/3085			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3265	2/53/3265			
3657	RICARDO AZEVEDO MORAES MOTTA FILHO	ricardo-motta@hotmail.com			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3197	2/40/3197			
3694	CAIO LOPES PINHEIRO DE PAULA	caiouff@yahoo.com.br			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3539	2/108/3539			
3918	BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	BRUNOFERNANDES.SE@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3496	2/99/3496			
4103	GERALDO AVILA REIS	AVILAREIS@OI.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2720	1/42/2720			
4322	FRANKLIN ROBERTO PEREIRA BORGES JUNIOR	FRANKLIN@NEUROCARE.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2670	1/43/2670			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2670	1/41/2670			
4330	MARCOS PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA	MARCOSP_MED@HOTMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3516	2/103/3516			
4630	TIAGO DE PAIVA CAVALCANTE	TIAGONEURO@HOTMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2815	1/43/2815			
4695	JOACIR GRACIOLLI CORDEIRO	JOACIRGC@HOTMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			

Total de Médicos: 29

Aracaju - SE, 15 de outubro de 2019



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Ofício nº 1985/2019-PRES

Ref. Processo nº 201867100580 – Mandado nº 201967102612

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2019.

À Excelentíssima Senhora

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza de Direito da Comarca de Cristinápolis – Distrito de Tomar do Geru/SE

Praça da Bandeira, nº 245, Centro

Cristinápolis/SE CEP 49270-000

Senhora Juíza,

Atendendo à determinação contida no expediente acima identificado, encaminhamos à Vossa Excelência em anexo relação dos profissionais médicos especialistas em Neurocirurgia inscritos/registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE.

Na oportunidade, importa esclarecer que *o médico não precisa ser especialista para estar apto a atuar em qualquer área médica* (arts. 5º, XIII, da Constituição Federal, e 17 da Lei nº 3.268/1957).

Ao profissional graduado e inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado em que atuar é permitido o exercício pleno da Medicina, nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize pelos seus atos e, segundo as Resoluções nºs 1.701/2003 e 1.974/2011, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista.

Isso significa dizer que **o exercício da profissão, em qualquer um de seus ramos, é amplo e livre a todos os que tenham formação em Medicina**, sendo proibida ao médico apenas e tão somente a realização de publicidade que o vincule a qualquer especialidade médica enquanto não detiver o Registro de Qualificação de Especialista – RQE – fornecido pelos Conselhos Regionais de Medicina quando satisfeitos os requisitos legais.

Desse modo, *nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico, constituindo-se o título apenas um presuntivo de “plus” de conhecimento em uma determinada área da ciência médica* (Parecer CFM nº 08/1996), sendo a especialização médica, por essa razão, considerada um direito, não uma obrigação.

Atenciosamente,

Dr. Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

19/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967102612, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): CREMESE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

CREMESE

Rua Minervino de Souza Fontes nº 150. Salgado Filho.

49020430 - Aracaju - SE

AR998715777SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

6 NOV 2019

BI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201867100580 e mandado nro. 201967102612

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____

2ª _____

3ª _____

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 5 Outros: _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO

Matr. _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Alisson Almeida

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Alisson Almeida

DATA DE ENTREGA

6.11.19

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1216465



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante do teor do movimento de 03/09/2019, destituo o perito anteriormente nomeado e nomeio o expert Paulo Candido de Lima Junior, nos exatos termos do SEI 0003131-89.2018.8.25.8825 e Ofício Circular 02/2019. Proceda a Secretaria a marcação da perícia nos exatos termos do comando judicial de 11/06/2019. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante do teor do movimento de 03/09/2019, destituo o perito anteriormente nomeado e nomeio o *expert* Paulo Candido de Lima Junior, nos exatos termos do SEI 0003131-89.2018.8.25.8825 e Ofício Circular 02/2019.

Proceda a Secretaria a marcação da perícia nos exatos termos do comando judicial de 11/06/2019.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em 18/02/2020, às 23:28:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000385335-11**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 202067100510.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202067100510 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): Dr Paulo Candido}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal



202067100510

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante do teor do movimento de 03/09/2019, destituo o perito anteriormente nomeado e nomeio o expert Paulo Candido de Lima Junior, nos exatos termos do SEI 0003131-89.2018.8.25.8825 e Ofício Circular 02/2019. Proceda a Secretaria a marcação da perícia nos exatos termos do comando judicial de 11/06/2019. Cumpra-se.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: Dr Paulo Candido

Residência: Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, , 460

Bairro: São José

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em **27/02/2020, às 17:55:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000442028-84**.

Recebi o mandado 202067100510 em ____/____/____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202067100510 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): Dr Paulo Candido}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal



202067100510

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante do teor do movimento de 03/09/2019, destituo o perito anteriormente nomeado e nomeio o expert Paulo Candido de Lima Junior, nos exatos termos do SEI 0003131-89.2018.8.25.8825 e Ofício Circular 02/2019. Proceda a Secretaria a marcação da perícia nos exatos termos do comando judicial de 11/06/2019. Cumpra-se.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: Dr Paulo Candido

Residência: Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, , 460

Bairro: São José

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em **27/02/2020, às 17:55:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000442028-84**.

Recebi o mandado 202067100510 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026
MANDADO: 202067100510
DATA DE CUMPRIMENTO: 05/05/2020 00:00

DESTINATÁRIO: Dr Paulo Candido
ENDEREÇO: Avenida Gonçalo Prado Rolemberg nº 460. BAIRRO: São José. Aracaju/ SE. CEP: 49015-230
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

INTIMADO CONFORME DETERMINAÇÃO do Presidente do TJ/SE, que poderá ser lida na integra, através do link: https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=65322.

[TC1704, MD47]



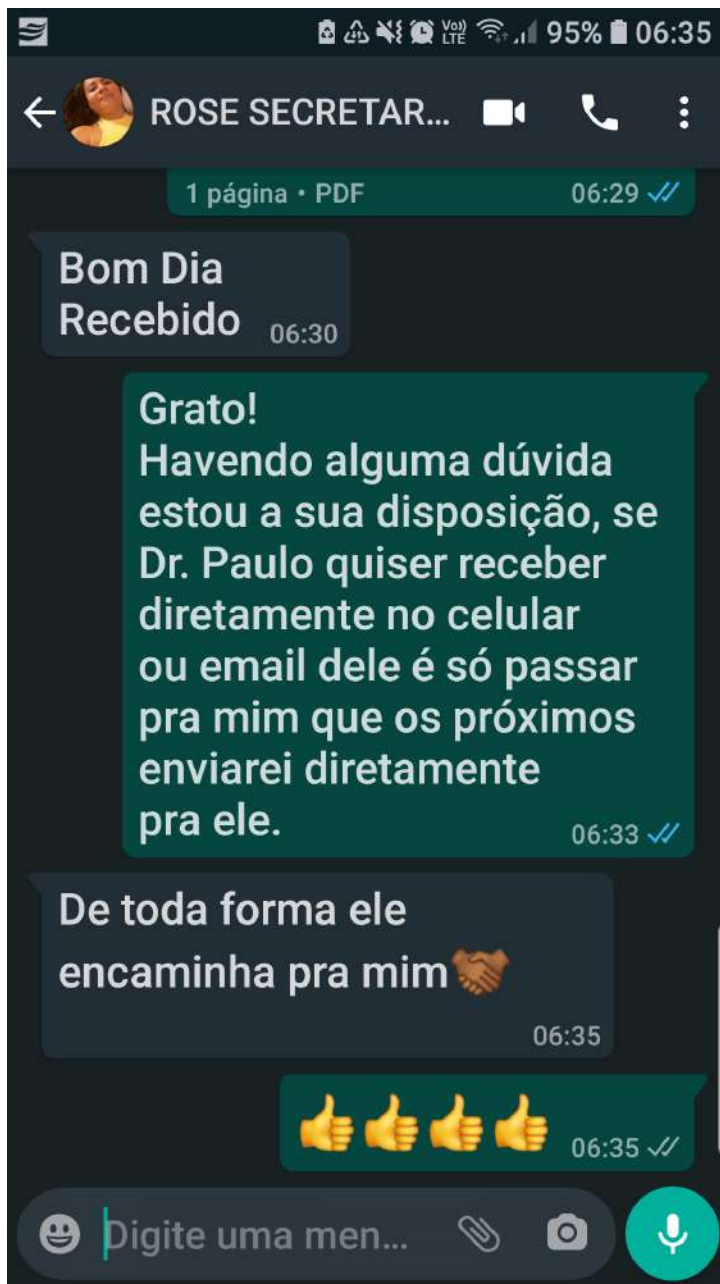
Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Oficial de Justiça**, em 05/05/2020, às 06:59:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000840926-37**.

Nome do Arquivo:

Screenshot_20200505-063545_WhatsApp.jpg





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

-
 Juntada de Outros Documentos
OFÍCIO RESPOSTA DO PERITO.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201867100580

Ao Sr. Juiz de Direito,

Venho através desta informar que o requerente compareceu em perícia médica com a especialidade ortopedia em 12/08/2019 e o perito informou que não foi possível o periciado tem que realizar com especialista neurocirurgião datado em 13/08/2019. Portanto fico impedido na realização devido ser ortopedia.

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 05 de maio de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

11/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201867100580

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se as partes, via DJE, para que, no prazo de 15 dias, se manifestem acerca do teor da informação prestada pelo perito juntada às fls. retro. Em seguida, conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru

Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se as partes, via DJE, para que, no prazo de 15 dias, se manifestem acerca do teor da informação prestada pelo perito juntada às fls. retro.

Em seguida, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em 18/05/2020, às 20:26:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000927671-27**.
